



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 153/2011 (PMRC)

DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 031/2011 (PMRC)

A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE ALVENARIA SITUADO À RUA DOM PEDRO II, Nº 475, PARA SER UTILIZADO PELA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA GAVIOLI, PARA INSTALAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA, CONFORME ESTABELECE OS TERMOS DA LEI Nº 244/2006

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Srª. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado de **LOCATÁRIO**, e de outro lado a Srª. **CRISTIANE RODRIGUES BUFFA**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.172.137-3/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 873.886.939-04, domiciliada à Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1805, apto 901, bairro Mossungue, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, bem como o Sr. **FERNANDO ANTONIO ALVES PINTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.638.018-1/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 025.049.479-50, domiciliado à Rua Maria Simeão Bettega, nº 235, bairro Novo Mundo, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e a Srª. **JULIANA RODRIGUES PINTO**, solteira, farmacêutica, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8362.509-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 046.362.699-00, domiciliada à Rua Maria Simeão Bettega, nº 235, bairro Novo Mundo, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a seguir denominados **LOCADORES**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 031/2011 (PMRC), homologada em 21 de Novembro de 2011, pelos termos da proposta dos **LOCADORES**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **locação de imóvel de alvenaria situado à Rua Dom Pedro II, nº 475, para ser utilizado pela Associação de Moradores da Vila Gavioli para instalação da Rádio Comunitária, conforme estabelece os termos da Lei nº 244/2006, pelo período de 12 (doze) meses, propriedade dos LOCADORES acima referidos, conforme dita a Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 031/2011 (PMRC).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal é de **R\$ 500,00 (Quinhentos reais)**, que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar pontualmente, após a entrega da Nota Fiscal ou documento equivalente, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à utilização, totalizando **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**, ao final dos 12 (meses) meses que validam o contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO**, salvo obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras,



devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhas, vidraças, mármore, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este Contrato, sem direito à obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 24 de Novembro de 2011 a 23 de Novembro de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0402	13	392	0012	2	024	3.3.90.36.15.00	1468	01000	Recursos Ordinários (Livres)	Locação de Imóveis

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços durante seu período de vigência, podendo em caso de aditivo de prazo, os preços serem reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES E OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficarão os *LOCADORES* desobrigados por todas as cláusulas deste Contrato, ressalvado ao *LOCATÁRIO*, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriamente a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA OITAVA – DEVERES E OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Pelo presente Contrato:

- Obriga-se o *LOCATÁRIO* no curso da locação, a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, não motivando elas à rescisão deste Contrato;
- Não é permitido a transferência deste Contrato, nem a sublocação sem prévio consentimento por escrito dos *LOCADORES*, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente Contrato. Igualmente, não é permitido fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita dos *LOCADORES*;
- O *LOCATÁRIO*, desde já, faculta aos *LOCADORES* ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente;
- O pagamento do IPTU, referente ao imóvel objeto deste Contrato, é de inteira responsabilidade do *LOCATÁRIO*;
- Quaisquer danos ocasionados ao imóvel e às suas instalações, que não forem caracterizados como resultantes de fenômenos naturais, bem como as despesas a que os *LOCADORES* forem obrigados a pagar por eventuais modificações feitas no imóvel pelo *LOCATÁRIO*, serão pagas à parte;
- Obriga-se o *LOCATÁRIO* a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização da relação contratual;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- a) Determinada por ato unilateral e escrito do *LOCATÁRIO*, nos casos enumerados nos incisos I a X, XI a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *LOCATÁRIO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para o *LOCATÁRIO*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa dos *LOCADORES*, fica o *LOCATÁRIO* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Parágrafo Quinto: Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o *LOCATÁRIO* abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste Contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçada de ruir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva dos *LOCADORES*.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, o *LOCADORES* terão a garantia de executar o *LOCATÁRIO* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial deste contrato sujeitará o *LOCATÁRIO*, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: multa, rescisão contratual suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Segundo: Tudo quanto for devido em razão do presente Contrato, e, que não comportem o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Servidor Municipal Frederico Augusto Zirolto, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade dos *LOCADORES* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *LOCATÁRIO* ou de seus agentes prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS

Este contrato é celebrado com as cláusulas de irretratabilidade e irrevogabilidade, não admitindo, por isso, arrependimento ou rescisão unilateral, observado a cláusula nona, tornando-se intransferível os seus direitos e obrigações.

Parágrafo Único: Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 24 de Novembro de 2011.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Locatário

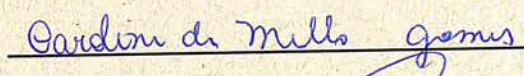

Cleuza Molini Ormeneze
Sec Mun de Educ, Cult, Esp e Lazer – Locatária


Cristiane Rodrigues Buffa
Locador


Fernando Antonio Alves Pinto
Locador


Juliana Rodrigues Pinto
Locador

Testemunhas:



Visto do Departamento Jurídico:


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa do Município é fixada, na forma dos anexos a esta Lei, em R\$ 10.685.000,00 (dez milhões seiscentos e oitenta e cinco mil reais), na seguinte conformidade:

- Art. 5º. A Despesa fixada está assim desdobrada:
- I – Por categoria econômica:

1. LEGISLATIVO MUNICIPAL	601.450,00
CÂMARA DE VEREADORES	FISCAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	9.898.322,50
DESPESAS CORRENTES	665.727,50
DESPESAS DE CAPITAL	334.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.500.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	485.000,00
DESPESAS CORRENTES	50.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	15.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	550.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
3. ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	601.450,00
CÂMARA DE VEREADORES	10.383.322,50
DESPESAS CORRENTES	715.727,50
DESPESAS DE CAPITAL	349.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	12.050.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	

II – Por órgãos de governo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	FISCAL
GABINETE DO PREFEITO	248.123,00
PROCURADORIA JURÍDICA	52.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.397.342,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO	2.373.655,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	2.649.527,50

de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º. No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterão:

- I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por origem de recursos, destacando as receitas administradas pelo Tesouro Municipal e as receitas diretas arrecadadas pelos órgãos;

II – metas semestrais para o resultado primário dos orçamentos;

III – demonstrativo de que a programação atende a essas metas.

§ 3º. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo Municipal terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2012, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, observando o disposto no art. 7º, I e art. 43, ambos da Lei Federal nº 4.320/64, desde que haja indicação da correspondente fonte de recursos.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução Nº 36/1992 do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 9º. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizarem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, inclusive no presente exercício financeiro (2011), sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 10. Fica o Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal autorizado a criar os elementos de despesas necessários à execução orçamentária no decorrer do exercício, haja vista a elaboração simplificada do presente orçamento e segundo orientação contida na Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001.

Art. 11 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educacional, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "r" e 26 da LRF).

Art. 12 – A Câmara Municipal abrirá suas programáticas funcionais, bem como os elementos de despesas para o exercício de 2012 através de Diploma Legal aprovado pela Assembleia da Casa, obedecendo ao valor constante desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2012. EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 de dezembro de 2011.

AMARILDO TOSTES - Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2011 – (PMRC)
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 104/2011 – (PMRC)

Objeto: A locação de residência de alvenaria localizada na Rua Dr. Xavier da Silva, nº 551, para ser utilizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Contratado: JOSE CHAMMAS CASSAR FILHO
CPF/ME: 174.202.379-72

Valor: R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) dividido em 04 (quatro) parcelas de R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

Pagamento: 5º (quinto) dia útil de cada mês, por meio de depósito em conta bancária.

Vigência: 21 de Novembro de 2011 a 20 de Março de 2012.
Assinatura: 21 de Novembro de 2011.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2011 – (PMRC)
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 107/2011 – (PMRC)

Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 577, para funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Tutelar.

Contratado: MARINELA TOGNOLI MIO LOBO / HEBERT DAMATTA LOBO
CPF/ME: 005.364.149-39 / 858.260.579-04

Valor: R\$ 15.850,00 (Quinze mil oitocentos e cinquenta reais) dividido em 12 (doze).

Pagamento: 5º (quinto) dia útil de cada mês, por meio de depósito em conta bancária.

Vigência: 01 de Dezembro de 2011 a 30 de Novembro de 2012.

Assinatura: 01 de Dezembro de 2011.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2011 – (PMRC)
DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 031/2011 (PMRC)

Objeto: A locação de imóvel de alvenaria situado à Rua Dom Pedro II, nº 475, para ser utilizado pela Associação de Moradores da Vila Gavioli para instalação da Rádio Comunitária, conforme estabelece os termos da Lei nº 244/2006.

Contratado: CRISTIANE RODRIGUES BUFFA / FERNANDO ANTONIO ALVES PINTO / JULIANA RODRIGUES PINTO
CPF/ME: 873.886.939-04 / 025.049.479-50 / 046.362.699-00

Valor: R\$ 6000,00 (Seis mil reais) dividido em 12 (doze).

Pagamento: 5º (quinto) dia útil de cada mês, por meio de depósito em conta bancária.

Vigência: 24 de Novembro de 2011 a 23 de Outubro de 2012.
Assinatura: 24 de Novembro de 2011.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

09 de dezembro de 2011 Edição nº 871

ões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 – Jacarezinho/PR.
Jacarezinho, 09 de dezembro de 2011.

Ronaldo Gomes Tanferre
Diretor de Compras e Licitações



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 162/2011

Objeto: a contratação de empresa especializada para Seguro de um Trator para Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$ 3.663,04 (Três mil seiscentos e sessenta e três reais e quatro centavos).

Modalidade: Pregão Presencial, tipo menor preço GLOBAL.
Credenciamento: às 08h30min do dia 22 de dezembro de 2011.

Abertura: às 08h30min do dia 22 de dezembro de 2011.
Informações Complementares: o Edital poderá ser adquirido mediante a apresentação do recibo de pagamento de R\$ 10,00 (dez reais), no Departamento de Compras e Licitações, Fone (43) 3911-3018, licitacao.jacare@vahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho – Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 – Jacarezinho/PR.
Jacarezinho, 09 de dezembro de 2011.

Ronaldo Gomes Tanferre
Diretor de Compras e Licitações



Casa de carnes do Edinho

Fone: (43) 3536-1315
Carnes bovinas, suínas, aves, linguiça etc
Aceitamos encomendas

Rua: Emílio Gomes, 448, CEP: 8410-000 Ribeirão Claro

Pérola do Norte

mediante a apresentação do recibo de pagamento de R\$ 10,00 (dez reais), no Departamento de Compras e Licitações, Fone (43) 3911-3018, licitacao.jacare@vahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho – Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 – Jacarezinho/PR.
Jacarezinho, 8 de dezembro de 2011.

Ronaldo Gomes Tanferre
Diretor de Compras e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 144/2011

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 79/2011, DE 06/12/2011, E NA LEI FEDERAL 4.320/64,

Decreta:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2011, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), na dotação orçamentária abaixo relacionada:

07.00–SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
07.01–Obras Públicas e Urbanismo
15.451.0015.1.032–Reforma de Praças Públicas
4.4.90.51.00–Obras e Instalações

Fonte: 01000–Recursos Ordinários (Livres)–Exercício Corrente 8.000,00

Art. 2º – Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso, o disposto no inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, o proveniente do excesso de arrecadação no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), na fonte de recursos 000–Recursos Ordinários (Livres);

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná aos 08 (oito) dias do mês de dezembro, de 2011 (dois mil e onze).

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2011 (PMRC) DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 031/2011 (PMRC)

RETIFICA-SE a data de vigência do Extrato do Contrato nº 153/2011 da dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 031/2011, o qual foi publicado Extrato às fls. 10, da Edição nº 870 do Jornal Pérola do Norte, datado de 08 de Dezembro de 2011.

Onde se lê "Vigência: 24 de Novembro de 2011 a 23 de Outubro de 2012", lê-se "Vigência: 24 de Novembro de 2011 a 23 de Novembro de 2012", cujo teor correto do extrato completo é o seguinte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2011 – (PMRC)
DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 031/2011 (PMRC)

Objeto: A locação de imóvel de alvenaria situado à Rua Dom Pedro II, nº 475, para ser utilizado pela Associação de Moradores da Vila Gavioli para instalação da Rádio Comunitária, conforme estabelece os termos da Lei nº 244/2006.

Contratado: CRISTIANE RODRIGUES BUFFA / FERNANDO ANTONIO ALVES PINTO / JULIANA RODRIGUES PINTO

CPF/IMF: 873.886.939-04 / 025.049.479-50 / 046.362.699-00

Valor: R\$ 6000,00 (Seis mil reais) dividido em 12 (doze) pagamentos: 5º (quinto) dia útil de cada mês, por meio de depósito em conta bancária.

Vigência: 24 de Novembro de 2011 a 23 de Novembro de 2012.

Assinatura: 24 de Novembro de 2011.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Junte-se ao procedimento

Publique-se.

Ribeirão Claro, 08 de Dezembro de 2011.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

